

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 43.776.517/0001-80
NIRE 35.3000.1683 -1

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025

1. **Data, Horário e Local:** Realizada no dia 27 de junho de 2025, às 9h, na sede da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, CEP: 05429-000, na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo.
2. **Convocação:** realizada nos termos do *caput* e §1º do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Gonçalves Silva e secretariados pela Sra. Priscila Costa da Silva.
4. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Alexandre Gonçalves Silva (Presidente do Conselho e Conselheiro Independente), Karla Bertocco Trindade (Conselheira), Anderson Marcio de Oliveira (Conselheiro), Augusto Miranda da Paz Júnior (Conselheiro), Claudia Polto da Cunha (Conselheira), Gustavo Rocha Gattass (Conselheiro Independente), Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente), Tiago de Almeida Noel (Conselheiro) e Tinn Freire Amado (Conselheiro).
5. **Convidados:** Carlos Augusto Leone Piani (Diretor-Presidente), Daniel Szlak (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores), Thiago Levy (Tesouraria e Relações com Investidores), Juliana Kolonko Ferrara Freitas (Jurídico Societário), Tales Jose Bertozzo Bronzato (Governança Corporativa) e Priscila Costa da Silva (Governança Corporativa) (...).
6. **Ordem do dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: (...) **6.3. Assuntos para Deliberação:** (...) VI. Aprovar as condições aplicáveis à 34ª emissão de debêntures. (...)
(...)
6.3. Assuntos para Deliberações: Após a análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia os Conselheiros de Administração da Companhia presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:
(...)
VI. Aprovar as condições aplicáveis à 34ª emissão de debêntures. O material apresentado foi disponibilizado na plataforma eletrônica da reunião. Os membros do Conselho de Administração

deliberaram sobre os seguintes itens: (i) aprovação das condições aplicáveis à 34ª (trigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“**Escritura**”), em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), e as demais disposições legais e regulamentares (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente); (ii) autorização à Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticar todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos; e, (iii) ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia com relação aos itens acima. Em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e em conformidade com o inciso X do artigo 16 do Estatuto Social, foram **aprovadas por unanimidade** as condições aplicáveis à Oferta, nos termos a seguir descritos, os quais serão detalhados e regulados por meio da Escritura:

1. **Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 1.068.600.000,00 (um bilhão, sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).
3. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
4. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.068.600 (um milhão, sessenta e oito mil e seiscentas) Debêntures na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
5. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. O plano de

distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente).

6. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Escritura. Não obstante o descrito neste item, uma vez que a Companhia se enquadra como EFRF - emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa e as Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, essas poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) somente após decorridos 3 (três) meses contados da data de Encerramento da Oferta (conforme abaixo definido), para Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos); e (iii) somente após decorridos 6 (seis) meses contados da data de Encerramento da Oferta, para o Público Investidor em Geral (conforme abaixo definido); nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160. Para fins da presente reunião, considera-se (i) "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30; (ii) "**Público Investidor em Geral**" aqueles investidores referidos no artigo 2º, Inciso XXI, da Resolução CVM 160; e (iii) "**Encerramento da Oferta**": conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 160, considera-se encerrada a oferta pública após a distribuição de todos os valores mobiliários objeto da oferta, inclusive daqueles constantes do lote adicional, assim como o eventual exercício da opção de distribuição do lote suplementar, caso aplicável, ou após o cancelamento do saldo de valores mobiliários não colocado, no caso de distribuição parcial, e a publicação do anúncio de encerramento de distribuição.

7. Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, exclusivamente para investimento e financiamento futuro de projetos relacionados à "*Gestão de Efluentes*", que compreende as atividades de "*Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis*", conforme descrito e caracterizado no Anexo I da Escritura ("**Destinação dos Recursos**" e "**Projeto**", respectivamente). O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda ("**ME**") nº 964, de 11 de junho de 2024 ("**Portaria MF 964**") da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*),

de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 ("**Lei 14.955**"), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF.

8. Programa Eco Invest: A Emissão será realizada no âmbito do "Programa Eco Invest Brasil", instituído pela Lei 14.955, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.130, de 25 de abril de 2024, Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025, pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024, bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ("**STN**") e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 e nº 1.308, de 20 de agosto de 2024 ("**Programa Eco Invest**"), conforme detalhado na Escritura.

9. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será definida na Escritura ("**Data de Emissão**").

10. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

11. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

12. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

13. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão seu vencimento em 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI (conforme abaixo definida); (ii) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (iii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura, a Companhia obriga-se a, na Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma a ser prevista na Escritura.

14. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

15. Garantia: Não haverá.

16. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI; (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (iii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; (iv) Resgate Antecipado Obrigatório; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será pago em 3 (três) parcelas, conforme tabela a ser prevista na Escritura.

17. Atualização Monetária e Remuneração:

17.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

17.2. Remuneração. As Debêntures farão jus a uma remuneração ("**Remuneração das Debêntures**") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura.

17.3. Período de Rentabilidade: Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "**Período de Rentabilidade**" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, correspondente ao período em questão.

18. Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI; (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (iii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; (iv) Resgate Antecipado Obrigatório; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas a serem definidas na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em data a ser prevista na Escritura e o último pagamento devido na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

19. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

20. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

21. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos Debenturistas para cobrança de seus créditos.

22. Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva data de integralização, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

23. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

24. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

25. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**" e "**Aquisição Facultativa**", respectivamente), por: (i) valor igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser: (a) canceladas; (b) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, observado o disposto na Escritura. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures das demais Debêntures.

26. Resgate Antecipado Facultativo Total. Para todos os fins, fica vedado à Companhia o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures.

27. Amortização Extraordinária Facultativa. Para todos os fins, fica vedada à Companhia a realização da amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

28. Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sendo assegurado aos Debenturistas, a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma a ser descrita na Escritura.

29. Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora será obrigada a realizar o resgate antecipado integral das Debêntures no prazo e conforme situações descritas na Escritura. O pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, incluindo prêmio, se aplicável, será realizado conforme os termos da Escritura ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

30. Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura. O pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, incluindo prêmio, se aplicável, será realizado conforme os termos da Escritura.

31. Desmembramento: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

32. Demais Características: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstas na Escritura.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos. Por fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à Emissora que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria ou procuradores.

(...)

- 7. Encerramento, lavratura e Aprovação da Ata:** Franqueada a palavra e não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente da Mesa, Alexandre Gonçalves Silva, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim, Priscila Costa da Silva, Secretária da Mesa, e pelos conselheiros presentes. Alexandre Gonçalves Silva, Karla Bertocco Trindade, Anderson Marcio de Oliveira, Augusto Miranda da Paz Júnior, Claudia Polto da Cunha, Gustavo Rocha Gattass, Mateus Affonso Bandeira, Tiago de Almeida Noel, Tinn Freire Amado.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 27 de junho de 2025.


Alexandre Gonçalves Silva
39816
Alexandre Gonçalves Silva
Presidente da Mesa


Priscila Costa Da Silva
44320
Priscila Costa da Silva
Secretária da Mesa

Extrato_Atta_RCA_27.06.2025_item 6_34ª Emissão_Debentures.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: D0187-5C568-434D5



Solicitação de assinatura iniciada por: Priscila C. d. S. em 27/06/2025

Assinaturas



Alexandre Goncalves Silva
Assinou Eletronicamente



Alexandre Goncalves Silva
39816



AS
39816

Assinou em: 27 de junho de 2025, 17:54:22 | E-mail: ale*****@ic***** | Endereço de IP: 186.204.60.156 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.1.1), iOS | Celular: (**) *****-8050



Priscila Costa da Silva
Assinou Eletronicamente



Priscila Costa Da Silva
44320



PS
44320

Assinou em: 27 de junho de 2025, 17:55:35 | E-mail: pcs****@sa***** | Endereço de IP: 200.144.75.180 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 128.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-3279

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 43.776.517/0001-80
NIRE 35.3000.1683 -1

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025**

Data, Horário e Local: Realizada no dia 27 de junho de 2025, às 9h, na sede da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, CEP: 05429-000, na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo.

Convocação: realizada nos termos do *caput* e §1º do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Gonçalves Silva e secretariados pela Sra. Priscila Costa da Silva.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Alexandre Gonçalves Silva (Presidente do Conselho e Conselheiro Independente), Karla Bertocco Trindade (Conselheira), Anderson Marcio de Oliveira (Conselheiro), Augusto Miranda da Paz Júnior (Conselheiro), Claudia Polto da Cunha (Conselheira), Gustavo Rocha Gattass (Conselheiro Independente), Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente), Tiago de Almeida Noel (Conselheiro) e Tinn Freire Amado (Conselheiro).

Convidados: Carlos Augusto Leone Piani (Diretor-Presidente), Maria Alicia Lima Peralta, (Diretora Executiva Jurídica), Juliana Kolonko Ferrara Freitas (Jurídico Societário), Tales Jose Bertozzo Bronzato e Priscila Costa da Silva (Governança Corporativa) (...).

Ordem do dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: (...) **6.3. Assuntos para Deliberações:** (...) IV. Discutir e deliberar sobre a manifestação de voto da Companhia na Audiência Restrita nº 01/2025 – DIE promovida pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) relativa à alteração do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento**” e “**Audiência Restrita**”). (...)

6.3. Assuntos para Deliberações: Após a análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia os Conselheiros de Administração da Companhia presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(...)

IV. Discutir e deliberar sobre a manifestação de voto da Companhia na Audiência Restrita nº 01/2025 – DIE promovida pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) relativa à alteração do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento” e “Audiência Restrita”).

Inicialmente, os membros do Conselho de Administração analisaram e discutiram a proposta de reforma do Regulamento submetido à Audiência Restrita.

Os Conselheiros reconhecem a importância da constante evolução das práticas de governança corporativa no âmbito do Novo Mercado, sendo destacado, inclusive, a adoção pela Sabesp da grande maioria das propostas.

Porém, não obstante tais propostas sejam positivas em sua grande maioria, os conselheiros entendem ser inadequada a manutenção do modelo de aprovação da reforma. Embora exista desde a criação do Novo Mercado, tal sistema não vem se mostrando efetivo, dado que o engajamento das companhias no processo tem sido insuficiente. Ao computar as abstenções como votos favoráveis, há o risco de se permitir que mudanças estruturais sejam aprovadas mesmo sem apoio ativo da maioria das companhias.

Nesse sentido, os Conselheiros destacaram que mudanças nas regras do Novo Mercado devem ser construídas, desde o início do processo, de forma mais colaborativa, com ampla escuta e engajamento das companhias listadas, da B3 e das demais partes interessadas.

Ressalta-se, portanto, a importância do compromisso recentemente manifestado pela B3 de revisar os aspectos processuais das futuras reformas do Regulamento, incluindo critérios de quórum e apuração de votos. A Companhia considera essa iniciativa assertiva e acredita que poderá contribuir de maneira significativa para o fortalecimento institucional das próximas reformas do Regulamento.

Em tal contexto, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, REJEITAR a integralidade da proposta de alteração do Regulamento submetida à Audiência Restrita.

Por fim, os membros do Conselho de Administração da Companhia autorizam a Diretoria Executiva e seus representantes a praticar os atos necessários para a efetivação da deliberação acima, adotando as providências que se fizerem necessárias, inclusive para disponibilização da ata por meio do sistema disponibilizado pela B3.

(...)

Encerramento, lavratura e Aprovação da Ata: Franqueada a palavra e não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente da Mesa, Alexandre Gonçalves Silva, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim, Priscila Costa da Silva, Secretária da Mesa, e pelos conselheiros presentes. Alexandre Gonçalves Silva, Karla Bertocco Trindade, Anderson Marcio de Oliveira, Augusto Miranda da Paz Júnior, Claudia Polto da Cunha, Gustavo Rocha Gattass, Mateus Affonso Bandeira, Tiago de Almeida Noel e Tinn Freire Amado.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

Alexandre Gonçalves Silva

Presidente do Conselho

Anderson Marcio de Oliveira

Conselheiro

Augusto Miranda da Paz Júnior

Conselheiro

Claudia Polto da Cunha

Conselheira

Gustavo Rocha Gattass

Conselheiro Independente

Karla Bertocco Trindade

Conselheira

Mateus Affonso Bandeira

Conselheiro Independente

Tiago de Almeida Noel

Conselheiro

Tinn Freire Amado

Conselheiro

Priscila Costa da Silva

Secretária da Mesa

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 43.776.517/0001-80
NIRE 35.3000.1683 -1

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2025**

1. **Data, Horário e Local:** Realizada no dia 27 de junho de 2025, às 9h, na sede da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, CEP: 05429-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
2. **Convocação:** realizada nos termos do *caput* e §1º do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Gonçalves Silva e secretariados pela Sra. Priscila Costa da Silva.
4. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Alexandre Gonçalves Silva (Presidente do Conselho e Conselheiro Independente), Karla Bertocco Trindade (Conselheira), Anderson Marcio de Oliveira (Conselheiro), Augusto Miranda da Paz Júnior (Conselheiro), Claudia Polto da Cunha (Conselheira), Gustavo Rocha Gattass (Conselheiro Independente), Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente), Tiago de Almeida Noel (Conselheiro) e Tinn Freire Amado (Conselheiro).
5. **Convidados:** Carlos Augusto Leone Piani (Diretor-Presidente), Tales Jose Bertozzo Bronzato (Governança Corporativa) e Priscila Costa da Silva (Governança Corporativa (...)).
6. **Ordem do dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: (...) **6.3. Assuntos para Deliberações:** (...) VII. Eleger Diretores Estatutários. (...).
(...)
- 6.3. Assuntos para Deliberações:** Após a análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia os Conselheiros de Administração da Companhia presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:
(...)

VII. Eleger Diretores Estatutários. Os membros do Conselho de Administração decidiram, com base no Art. 16, inciso XIX, do Estatuto Social da Companhia, e nos termos da recomendação formulada pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração, eleger os seguintes membros da Diretoria, todos com mandato de 2 (dois) anos, que será, nos termos do Art. 18 do Estatuto Social, unificado ao mandato dos atuais membros da Diretoria que foram empossados em 2 de outubro de 2024: **(a) Débora Pierini Longo**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.947.063-04 SSP/SP, inscrita sob o CPF nº 258.655.388-88, com domicílio profissional na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, para o cargo de Diretora de Operação e Manutenção; **(b) Denis Maciel Maia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 144472D CREA/RJ, inscrito sob o CPF nº 028.189.417-50, com domicílio profissional na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, para o cargo de Diretor de Clientes e Tecnologia; **(c) Luciane Domingues Godinho**, brasileira, união estável, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5063831068 SSP/RS, inscrita sob o CPF nº 803.966.740-20, com domicílio profissional na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, para o cargo de Diretora de Regulação e Gestão de Energia; e **(d) Maria Alicia Lima Peralta**, salvadorenha, casada, advogada, portadora da RNE nº V106917-W, inscrita sob o CPF nº 052.104.557-69, com domicílio profissional na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, para o cargo de Diretora Jurídica.

Desse modo, os Conselheiros de Administração fizeram registrar a consolidação da Diretoria estatutária da Companhia:

- **Carlos Augusto Leoni Piani**, como Diretor-Presidente;
- **Daniel Szlak**, como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- **Débora Pierini Longo**, como Diretora de Operação e Manutenção;
- **Denis Maciel Maia**, como Diretor de Clientes e Tecnologia;
- **Maria Alicia Lima Peralta**, como Diretora Jurídica;
- **Luciane Domingues Godinho**, como Diretora de Regulação e Gestão de Energia; e
- **Roberval Tavares de Souza**, como Diretor de Engenharia e Inovação.

(...)

- 7. Encerramento, lavratura e Aprovação da Ata:** Franqueada a palavra e não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente da Mesa, Alexandre Gonçalves Silva, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim, Priscila Costa da Silva, Secretária da Mesa, e pelos conselheiros presentes. Alexandre Gonçalves Silva, Karla Bertocco Trindade, Anderson Marcio de Oliveira, Augusto Miranda da Paz Júnior, Claudia Polto da Cunha, Gustavo Rocha Gattass, Mateus Affonso Bandeira, Tiago de Almeida Noel, Tinn Freire Amado.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 02 de julho de 2025.


Alexandre Gonçalves Silva
39816
Alexandre Gonçalves Silva
Presidente da Mesa


Priscila Costa Da Silva
44320
Priscila Costa da Silva
Secretária da Mesa

Extrato_Ata_RCA_27.06.2025_item 7_Diretores_Estatutarios.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: A13F0-D6640-D1426



Solicitação de assinatura iniciada por: Marcos V. E. em 02/07/2025

Assinaturas



Alexandre Goncalves Silva
Assinou Eletronicamente



Alexandre Goncalves Silva
39816



AS
39816

Assinou em: 02 de julho de 2025, 09:16:35 | E-mail: ale*****@ic***** | Endereço de IP: 186.204.60.156 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.1.1), iOS | Celular: (**) *****-8050



Priscila Costa da Silva
Assinou Eletronicamente



Priscila Costa Da Silva
44320



PS
44320

Assinou em: 02 de julho de 2025, 09:25:12 | E-mail: pcs*****@sa***** | Endereço de IP: 200.144.75.180 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 128.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-3279